PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

Compras.gov.br nº 154/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 – GEOMAT

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 40/2026 (Compras.gov.br nº 154/2026), Processo Eletrônico nº 202600047002823, cujo objeto é a aquisição de solução tecnológica integrada composta por aeronave DJI Matrice 400 RTK, sensor DJI Zenmuse L3 e acessórios, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GEOMAT SOCIEDADE E COMÉRCIO LTDA, acompanhado da respectiva resposta.

QUESTIONAMENTO

I — DIVERGÊNCIA ENTRE OS PRAZOS DE ATENDIMENTO EM GARANTIA

O novo edital foi publicado após questionamentos sobre a garantia e seus prazos. O Termo de Referência (Anexo III) foi alterado e passou a dispor:

"5.6.2.2. O diagnóstico técnico deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro atendimento."

"5.6.2.3. O reparo ou a substituição do equipamento, componente, peça ou acessório deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão do diagnóstico técnico."

O corpo do edital, contudo, manteve a redação anterior:

"19.3. O primeiro atendimento à solicitação de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da comunicação formal; o diagnóstico técnico deverá ser concluído em até 5 (cinco) dias úteis do primeiro atendimento; e o reparo ou substituição deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias úteis da conclusão do diagnóstico."

E a Minuta de Contrato (Anexo V) repete os prazos antigos:

"2.7.3. O diagnóstico técnico deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro atendimento."

"2.7.4. [...] a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da notificação do Gestor da Contratação, os bens entregues que apresentem defeitos [...]"

A regra de prevalência do item 1.6 do edital trata de divergência entre "especificações e quantidades", não de prazos de execução. Como a minuta é o instrumento que vinculará as partes e os prazos da garantia definem o custo do atendimento e o risco de multa moratória (edital, item 16.5.4), a divergência afeta diretamente a formulação das propostas.

II — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) a confirmação de que prevalecem os prazos do Termo de Referência — diagnóstico em até 10 (dez) dias úteis e reparo ou substituição em até 30 (trinta) dias úteis (TR 5.6.2.2 e 5.6.2.3);

b) a correspondente retificação do item 19.3 do edital e dos itens 2.7.3 e 2.7.4 da Minuta de Contrato, para que o contrato reproduza os prazos do Termo de Referência;

c) a confirmação de que o fornecimento de equipamento substituto (TR 5.6.2.4; edital 19.4) somente será exigido quando o reparo não puder ser concluído no prazo do item 5.6.2.3 do TR.

RESPOSTA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Esclarece-se que prevalecem as disposições do Termo de Referência e os prazos nele previstos, em conformidade com a regra de prevalência estabelecida no item 1.6 do edital. Para fins de aplicação dessa regra, as condições de atendimento em garantia, inclusive os respectivos prazos, integram as especificações da contratação e devem ser observadas em caso de divergência com o corpo do edital ou com a Minuta de Contrato.

Assim, o diagnóstico técnico deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro atendimento, conforme o item 5.6.2.2 do Termo de Referência; e o reparo ou a substituição do equipamento, componente, peça ou acessório deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão do diagnóstico técnico, conforme o item 5.6.2.3 do Termo de Referência.

Quanto ao equipamento substituto, confirma-se que seu fornecimento será exigido quando o reparo não puder ser concluído no prazo previsto no item 5.6.2.3 do Termo de Referência, observadas as condições do item 5.6.2.4 desse documento. O item 19.4 do edital deve ser interpretado em conformidade com essas disposições.

Quanto ao pedido de retificação, as disposições dos itens 19.3 do edital e 2.7.3 e 2.7.4 da Minuta de Contrato devem ser lidas e aplicadas em conformidade com o Termo de Referência, prevalecendo os prazos deste último. O instrumento contratual a ser formalizado deverá reproduzir os prazos do Termo de Referência ora esclarecidos.

Considerando que essa regra de prevalência já estava expressamente prevista no edital, o presente esclarecimento apenas explicita a aplicação das condições já estabelecidas, sem introduzir nova exigência ou modificar os parâmetros para a formulação das propostas. Por essa razão, não há necessidade de alteração da data da sessão pública, que permanece designada para 09 de novembro de 2026, às 9h.

É o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior

Agente de Contratação

Portaria nº 729/2025